# ACORDO DE DUPLO DIPLOMA

Acordo visando estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes visando à obtenção de Duplo Diploma.

Pelo presente acordo, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, representada por seu Pró Reitor de Graduação, Prof. Dr. Aluisio Augusto Cotrim Segurado, no interesse da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA Universidade de São Paulo (**FAUUSP**), Brasil, representada por seu Diretor, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, com sede na Rua do Lago, nº 876, Cidade Universitária, São Paulo/SP e a [*nome da Instituição Estrangeira* escrito no idioma oficial do país da instituição estrangeira], [*sigla da instituição estrangeira, caso exista uma sigla oficial*], [*País*], neste ato representada por seu (sua) Reitor (a)/(Presidente), [*nome do dirigente da instituição estrangeira*], no interesse da [*nome da Unidade de Ensino DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA*], representada por seu (sua) Diretor(a), [*nome do dirigente da Unidade de Ensino da instituição estrangeira*], com sede na [*endereço*], têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a cooperação acadêmica destinada a desenvolver intercâmbios de estudantes dentro de um programa de curso de duplo diploma, conforme Anexo I, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ORGANIZAÇÃO DO ENSINO**

O curso de duplo diploma, conforme Anexo I, está definido com base na estrutura do ensino existente nas instituições de ensino signatárias deste acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CANDIDATOS**

O número máximo de estudantes por instituição e por ano acadêmico, assim como os requisitos e o processo de seleção, conforme exigências de cada instituição para a obtenção do duplo diploma, serão definidos no programa constante do Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

4.1 – As duas instituições oferecerão a infraestrutura, os equipamentos, acesso às bibliotecas e o acompanhamento pedagógico necessário ao bom desenvolvimento do curso.

4.2 - Cada instituição realizará comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência dos Coordenadores indicados no Programa (Anexo I), responsáveis pelas atividades deste Acordo, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão e o gerenciamento das atividades.

4.3 – Cada instituição deve comunicar à outra eventual mudança dos Coordenadores indicados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

5.1 - Os estudantes selecionados para participar do Programa pagarão as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

5.2 - As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante.

5.3 - A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições, ficando facultada às instituições receptoras a concessão de eventuais bolsas de estudo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIPLOMAS**

Os dois diplomas serão outorgados, simultaneamente, pelas duas instituições aos estudantes que cumprirem o Programa definido no Anexo I deste acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 - O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes.

7.2 - Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA**

8.1 - O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2 - Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em [*colocar o idioma da parte estrangeira*] e em português, de igual teor e para um só efeito.

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Prof. Dr. Aluisio Augusto Cotrim Segurado**  **Pró-Reitor de Graduação da USP**  (Conforme Resolução CoG Nº 7039 de 05/fev/2015)  **Data:** | *INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA*  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  *nome do presidente / reitor da Instituição estrangeira*  **Data:** |

|  |  |
| --- | --- |
| **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira**  **Diretor FAUUSP**  *Conforme delegação do Reitor da USP*  *(Portaria USP GR 6580/2014)*  **Data:** | *Unidade de Ensino DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA*  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  *nome do dirigente da Unidade de Ensino da instituição estrangeira*  **Data:** |

Testemunhas:

......................................................................

......................................................................

**ANEXO 1**

PROGRAMA DO CURSO DE DUPLO DIPLOMA

ENTRE A FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

E

(NOME DA INSTITUIÇÃO OU UNIDADE DE ENSINO ESTRANGEIRA)

**ITENS OBRIGATÓRIOS:**

- curso do programa de Duplo Diploma;

- quais os diplomas que serão emitidos no final do programa;

- tempo de duração do programa;

- quantidade de alunos envolvidos;

- disciplinas ou programa de disciplinas que deverá ser cumprido;

- requisitos e processo de seleção dos alunos;

- professores coordenadores do programa.

Pode-se acrescentar outros itens se julgar necessário, porém o Programa do Curso de Duplo-Diploma deverá abranger todos os itens obrigatórios (conforme texto da minuta padrão da USP).